"O fenômeno da violência está intima e diretamente ligado ao sistema que a gera, ao ponto deste não poder mais controlá-la".

Hélio Mariano

## JORNAL DO ADVOGADO

DR JORGE DA COSTA PINTO NEVES R APOLO 81 4 ANDAR BANDEPE RIO BRANCO RECIFE DE SE SECO

PORTE PAGO

Autorização Nº 183 AGENCIA CENTRAL ECT/DR/PE

ANO XIII - Nº 8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - PERNAMBUCO - AGOSTO/84

# TRIBUNAL DE ÉTICA TEM REGIMENTO

A primeira Seccional da OAB a aprovar um Regimento Interno do Tribunal de Ética Profissional foi a de Pernambuco. O Tribunal de Ética é composto pela professora Bernadete Pedrosa (presidente), Rodolfo Araújo, Paulo Cavalcanti, Gilvandro Coelho e Dario Pinheiro. (Veja o Regimento nas páginas 4 e 5)

## A LUTA DE TODOS



Em saudação aos novos advogados e estagiários, o conselheiro Fernando Coelho fez uma convocação para uma luta dos advogados, da Ordem, de toda sociedade brasileira: "A luta de todos que acreditam no Direito como ordenação da Liberdade e que se sentem comprometidos com a construção de um mundo mais justo, mais fraterno e mais solidário".



Dentro das comemorações de fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil, a Secção da OAB em Pernambuco realizou de 6 a 10 deste mês a Semana do Advogado, com a participação dos conferencistas Joaquim Correia, Nilo Pereira, Seabra Fagundes e Sérgio Ferraz. Também estava prevista a presença do advogado Sobral Pinto, mas por motivos de ordem particular não foi possível a presença dele no Recife.

Na abertura da Semana do

Na abertura da Semana do Advogado, o professor Joaquim Correia falou sobre a presença do advogado no decorrer dos séculos, acentuando que o advogado, conquanto sendo fundamentalmente o mesmo, sofreu modificações bastante acentuadas. "Do homem bom que sabia falar, passou-se à figura do advogado que não era orador. Ninguém imagina mais hoje em dia a possibilidade de um daqueles grandes tribunos como Ruí Barbosa viesse ao pretório empolgar os juízes, empolgar os auditórios com a elegância da palavra".

## SEMANA DO ADVOGADO

"As vicissitudes de hoje — continuou Joaquim Correia — a proletarização da advocacia, as dificuldades da máquina judiciária, tudo isso nos conduz até certo ponto a convicção oposta. Ser advogado não é o mais belo estado do mundo, como realização espiritual, como atuação material. A advocacia de hoje é uma das profissões mais sacrificadas. Mas nem por isso devemos dizer que não é uma atividade bela e para que assim a compreendamos, se faz mister estejamos para ela vocacionados".

que assim a compreendamos, se faz mister estejamos para ela vocacionados".

O professor Nilo Pereira fez um histórico da fundação dos Cursos Jurídicos desde a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa de 1823, quando o problema da Universidade pela primeira vez foi tratado de maneira sistemática. Examinou a repercussão do Curso Jurídico e a democratização de relações políticas entre

Olinda e Recife. Lembrou os grandes vultos da história que passaram pela Faculdade de Direito, em sua trajetória de Olinda para o Recife.

O jurista Seabra Fagundes, antes de fazer sua palestra na Semana do Advogado, na sede da OAB, foi homenageado com uma medalha, que recebeu das mãos do conselheiro Urbano Vitalino. Seabra Fagundes lembrou seu tempo de estudante na Faculdade

tempo de estudante na Faculdade de Direito do Recife e recordou episódios e pessoas de sua época de acadêmico de Direito. Relembrou os velhos professo-

res, como Andrade Bezerra, Barreto Campelo, Metódio Maranhão,
Virgínio Marques, Neto Campelo,
Joaquim Pimenta, entre outros.
Lembrou Otacílio Alecrim como
um dos maiores líderes do seu
tempo, e Nehemias Gueiros. A
palestra de Seabra Fagundes resgatou figuras e episódios distan-

ciados em algumas décadas e que são marcantes na história da Faculdade de Direito do Recife.

O jurista Sérgio Ferraz, presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, falou sobre o ensino jurídico, quando acentuou que a crise do ensino do Direito vem provocando graves problemas sociais porque inexiste um preparo técnico para o advogado. Para ele, as Escolas de Direito vêm desprezando os valores fundamentais da liberdade e do respeito humano.

"A massificação do ensino, permitida pela reforma Passarinho, valorizou a eficiência técnica, a capacidade de manusear os instrumentos legais, em detrimento da formação ética e política do advogado. As Escolas de Direito, nas últimas décadas, foram fábricas de dóceis instrumentos do poder repressor. Dali saíram os advogados competentes que sabiam fazer as leis que nem sempre serviam à liberdade e ao respeito pela dignidade humana", destacou o presidente do IAB.



ANO XII - Nº 8 AGOSTO/84

CONSELHO

Hélio Mariano Presidente Olímpio Costa Júnior Vice-presidente

Mickel Nicolloff

Jorge da Costa Pinto Neves 2º, secretário

Nilton Wanderley de Siqueira Tesoureiro

Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Anamaria Campos Torres
Aurélio Agostinho da Boaviagem
Bóris Trindade
Carlos Eduardo Vasconcelos
Everardo da Cunha Luna
Geraldo Azoubel
Leucio Lemos Filho
João Pinheiro Lins,
Jório Valença Cavalcanti
José Paulo Cavalcanti Filho
Luiz Piauhylino de Melo Monteiro
Manoel Alonso Emerenciano

Niete Correia Lima
Paulo Marcelo Wanderley Raposo
Romualdo Marques Costa
Silvio Neves Baptista
Urbano Vitalino Melo Filho
Vaudrilo Leal Guerra Curado

Membros natos

José Cavalcanti Neves
Carlos Martins Moreira
Joaquim C. de Carvalho Júnior
Octávio de Oliveira Lobo
Dorany Sampaio
Delegados do Conselho Federal

Delegados do Conselho Federa Corintho de Arruda Falcão

Silvio Curado

Dorany Sampaio

Editores

Olbiano Silveira Jodeval Duarte

Programação visual

Josies Florêncio (Quarentinha)

Arte final Isnaido Nogueira Xavier

Diagramação, composição arte-final, fotolitos, impressão



#### Circulação

A tiregem do Jornal dos Advogados OAB é de 7 mil exemplares e a distribuição abrange todos os advogados inscritos na Ordem. O envio é feito para os endereços profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recebendo, compareça à sede da OAB para atualizar o seu endereço.

# O "visto" de advogado em atos ou contratos de sociedades

Mickel Sava Nicoloff

A Lei nº 6.884, de 09 de dezembro de 1980, acrescentou um parágrafo, o 4º, ao artigo 71, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que vem a ser o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo esse parágrafo a seguinte redação:

> "§ 4º. — Os atos constitutivos e os estatutos das sociedades civis e comerciais só serão admitidos a registro e arquivamento nas repartições competentes quando visados por advogado".

Logo em seguida, o Departamento Nacional do Registro do Comércio pretendeu que as Juntas Comerciais colocassem à disposição dos seus usuários, para visar atos constitutivos e estatutos das sociedades comerciais, sem remuneração, funcionários que tivessem a condição de advogado.

É claro que a pretensão do Departamento Nacional do Registro do Comércio se fundou na má redação do texto legal. Aos advogados interessava o reconhecimento, pela lei, de que os atos constitutivos e suas alterações e os estatutos das sociedades civis e comerciais eram atos privativos de advogado.

A lei, contudo, numa infeliz redação, determinou que só seriam admitidos a registro e arquivamento os citados atos, quando visados por advogados.

Daí a pretensão esdrúxula do DNRC determinando aos funcionários advogados das Juntas Comerciais que visassem esses atos, transformando o visto num formalismo burocrático.

Atento ao problema, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil baixou o Provimento nº. 49, datado de 13 de julho de 1981, in verbis:

"Art. 1º. — O visto dos advogados em atos constitutivos e estatutos das sociedades civis e comerciais, indispensável ao registro e arquivamento nas repartições competentes, deve resultar sempre de efetiva autoria ou colaboração do profissional na elaboração dos respectivos instrumentos, incorrendo o infrator nas sanções disciplinares cabíveis, nos termos do artigo 103, inciso VI, e 105 e seguintes da Lei nº. 4.215/63.

Art. 20. - Estão impedidos de exercer a advocacia de que trata o § 4º do artigo 71 da Lei nº 4.215/63 os advogados que sejam funcionários ou empregados das Juntas Comerciais ou de quaisquer repartições administrativas competentes para o registro dos documentos mencionados no artigo anterior". O Provimento 49 como remédio à pretensão do Departamento Nacional do Registro do Comércio foi além da doença, pois enquanto o DNRC quis o visto gratuito e burocrático, o Provimento criou mais um impedimento para o exercício da advocacia em relação a funcionários e empregados das Juntas Comerciais ou de quaisquer repartições administrativas competentes para o registro dos documentos ali mencionados.

O funcionário de Junta Comercial é funcionário estadual da administração direta ou da administração indireta se a Junta tiver a natureza jurídica ou de autarquia. O seu impedimento para advogar é contra a Fazenda Estadual ou as Fazendas Públicas, dependendo da data da sua inscrição na OAB.

Contudo, nunca se entendeu que o simples fato de redigir um contrato de sociedade ou um acordo de acionistas, ou constituir uma Holding ou alterar contratos existentes criasse impedimento para o advogado funcionário de Juntas Comerciais, pelo simples fato desses atos terem de ser ali arquivados.

Tanto isso é verdadeiro que se põe em dúvida a juridicidade do impedimento de um advogado, funcionário da Junta Comercial de São Paulo não poder redigir um contrato para ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, ou vice-versa.

Trata-se, evidentemente, de uma limitação às condições de capacidade estabelecidas por lei para o livre exercício de qualquer trabalho, offcio ou profissão. De qualquer sorte, com a Lei nº. 6.939, de 09 de setembro de 1981, que instituiu o regime sumário de registro e arquivamento no Registro do Comércio retirouse a exigência daquele visto para os processos de regime sumário. É o que se contém no artigo 3º, § 9º, da citada Lei nº. 6.939/81:

"Não se aplica ao regime sumário, previsto neste artigo, o disposto no § 4º, do artigo 71 da Lei nº. 4.215, de 27 de abril de 1963, que lhe foi acrescentado pela Lei nº. 6.884, de 09 de dezembro de 1980".

Isto significa que hoje não é mais exigido o visto de advogado para o registro e arquivamento de atos constitutivos e estatutos de sociedades civis e comerciais, desde que incluídos no regime sumário.

Assim, salvo algumas exceções, o visto do advogado só é exigido atualmente nas hipóteses do artigo 2º da citada Lei nº 6.939, ou seja: para o registro ou arquivamento dos atos de constituição de sociedades anônimas; de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, quando algum sócio for pessoa jurídica; de sociedades mútuas: de transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades mercantis; de liquidação de sociedades mercantis em decorrência de atos extrajudiciais ou de decisões judiciais e de constituição de consórcios.

Nesses casos, as Juntas Comerciais exigem, por força da lei, o visto do advogado, cabendo ao profissional entender, tal como o fez o Provimento 49, citado, que isto significa ter elaborado o ato jurídico. No final, perdeu o advogado porque não logrou o reconhecimento de que é privativo da sua profissão a elaboração dos atos de constituição e das respectivas alterações de sociedades civis e comerciais, e porque foi penalizado o advogado funcionário ou empregado do Registro do Comércio, pela criação de mais um impedimento que, induvidosamente, padece do vício da inconstitucionalidade.

# Convocação para a luta

Saudação do ex-deputado Fernando Coelho aos novos advogados e estagiários

Este não é um ato apenas formal. Repetindo-se a cada vez que novos advogados e estagiários ingressam na Ordem, representa, to-davia, muito mais que uma simples rotina imposta pela lei. Nada tem a ver com a liturgia das coisas mortas. O compromisso solene que acabais de prestar constitui, sobretudo, uma profissão de fé nos valores que cultuamos e a cujo serviço prometemos dedicar nossas vidas. A partir de agora, como mem-

A partir de agora, como mem-bros desta Corporação, tudo que a ela diga respeito dirá respeito tam-bém a cada um de vós. Daí ser da maior importância, neste contato inicial, fixarmos, ainda que suscin-tamente, algumas idéias sobre o que é a OAB e sobre o que dela espera-mos todos ros nesses tempos de mos todos nós, nesses tempos de crise e de transição que estamos

vivendo. Define o Estatuto como atribui-ção básica da Ordem a seleção, dis-ciplina e defesa da classe dos advogados. Até aí ela poderia ser asse-melhada a outras entidades criadas por lei, para fiscalizarem o exercí-cio das profissões liberais. Mas o âmbito de sua competência não se esgota nessas tarefas. A exemplo dos sindicatos, cabe-lhe também representar em Juízo ou fora dele os interesses gerais dos advogados e os individuais relacionados com o e os matividades relacionados com o exercício da profissão. Todavia, também não é a Ordem um mero sindicato. Ela desempenha serviço público federal e é uma instituição auxiliar e complementar dos órgãos judiciais, colaborando por força de imperativo constitucional nos concursos para ingresso na magistratura e participando, através do recrutamento nos seus quadros, da compo-sição dos Tribunais. Suas atribui-ções, contudo, vão ainda muito mais além. Ao lado de todas essas funções, é seu dever, igualmente, defender a ordem jurídica, pugnar pela boa aplicação das leis, lutar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas. Sendo tão largo e diversificado

o seu campo de atuação - guardia da ordem jurídica inclusive contra eventuais agressões pelo Estado -ela não poderia nem está sujeita a qualquer outro órgão ou entidade pública ou privada, Não deve subordinação a ninguém e seus atos são susceptíveis, unicamente, no plano da legalidade, do controle jurisdicional.

Criada em 1930, mas represencriada em 1930, mas represen-tando uma antiga aspiração da clas-se, desde a fundação do Instituto dos Advogados em 1843, a OAB, ao longo de todos esses anos, tem escrito uma história que hoje já se confunde com a própria história deste país, sobretudo nos períodos mais agudos da restrições aos direimais agudos de restrições aos direitos individuais e de compressão das liberdades públicas. Para não ir mais longe, bastaria lembrar nestas duas últimas décadas, a sua extraordiná-ria participação na resistência democrática do povo brasileiro, lide-rando a sociedade civil contra o arbítrio institucionalizado, quando todos os condutos normais de atuação política se encontravam obstruí-dos pela mais violenta repressão.

Em vão pretendeu o Governo manietá-la ao Ministério do Trabalho. A inconformação dos que a queriam dócil e subserviente chegou ao desespero do atentado terrorista que vitimou, na sede do Conselho Federal, d. Lyda Monteiro da Silva. Ainda recentementales de la conselho de conselho se conselho s te, não obteve explicação o incên-dio ateado na Seccional de Brasília. Mas nada conseguiu dobrar a firmeza da Ordem no cumprimen-to de suas atribuições legais e no desempenho de uma função pública, da qual nunca esta Corpora-ção se demitiu. Em um outro plano, de rele-

vante interesse social porém mais diretamente vinculado ao exercicio da advocacia, caberia lembrar também a luta desenvolvida pela OAB em torno da implantação do Exame de Ordem e da moralização do Estágio Profissional. Não tendo sido ainda vitoriosa, nos termos desejáveis, o problema que a justificou continua representando um desafio, que urge vencer no in-teresse da classe, da administração da Justiça e da própria sociedade. Se passagens como essas — en-

tre tantas outras que poderiam ser mencionadas - servem para exemplificar a importância e a ampli-tude do papel que a OAB vem de-sempenhando desde a sua criação, nem por isso tornam menores nem apequenam as tarefas de rotina que ela executa e que, muitas vezes, geram incompreensões tanto dos geram incompreensoes tanto dos que a desejam transformada em um Partido Político — o que ela não é — como dos que a querem reduzida a um mero órgão de assistência, indiferente aos problemas institu-cionais — o que ela não pode ser, até pela obviezeão que lhe incumbe até pela obrigação que lhe incumbe de assegurar aos advogados as ga-rantias indispensáveis ao exercício da profissão.

Este acervo de lutas e de experi-

Este acervo de lutas e de experi-ências – sedimentado em mais de cinquenta anos – é que permite possamos cobrar, hoje, da Ordem, uma abertura maior também para outros problemas, que tocam tam-bém diretamente à quase totalida-de dos advogados. Pelo seu passado e pelo seu presente, ela não se pode deixar estratificar, presa à circuastâncias que não são imóveis e que, por isso mesmo, exigem permanen-tes e imprescindíveis adaptações. Já não vivemos nos anos 30 —

quando a OAB foi criada - nem no início da década de 60 -



guando entrou em vigor o atual Estatuto. Os tempos mudaram, O perfil econômico da sociedade brasileira é outro. A realidade se transformou.

O advogado, hoje, não é somen-te o profissional liberal de antes. Como outros profissionais de nível superior, ele passou a ser também e em contingentes cada vez maiores - o assalariado que exerce sua função sob vínculo empregatício e que enfrenta todas as dificuldades de um mercado de trabalho estreitado, inclusive, pelas notórias defi-ciências de funcionamento dos serviços forenses. Que necessita igual-mente de instrumentos de defesa mais eficazes na chamada advo-cacia de partido e na sua relação de emprego e que nada justifica, por exemplo – como já ocorre com tantas outras profissões – não tenha ainda sequer uma legislação garantidora do seu salário mínimo profissional. Muito mais numerosos que os antigos advogados – que na sua maioria, por méritos pessoais e pela posição que conquistaram, monopolizam o patrocínio das grandes causas – são os jovens ad-vogados, que vivem o drama de manterem aberto um escritório deficitário, sem conseguirem movi-mentar com a celeridade desejável os seus processos, ou à procura de um emprego cada vez mais difícil, nesta fase de recessão que estamos atravessando. Obrigados a se desvia-rem, muitas vezes, da profissão para a qual se sentiam vocacionados, por absoluta falta de oportunidades de trabalho.

Não é que os conflitos exigindo intervenção do advogado te-nham diminuído. Nunca, provavelmente, proliferaram tanto como agora. A concentração da riqueza e da renda, a maior complexidade das relações econômicas, o ema-ranhado em que se tornou a legislação, afora outros tantos fatores de violações de direitos, indicariam, ao contrário, uma larga am-pliação do mercado de trabalho — não fosse a precariedade com que funciona o Judiciário e até mesmo a insuficiente definição dos atos privativos de advogados, permitin-do a concorrência de leigos, sem qualquer formação especializada, em um vasto campo de atividades de natureza técnico-jurídica. Por haver convivido com esses

problemas durante mais de vinte anos de exercício da advocacia, no magistério universitário e em muitos mandatos neste Conselho, é que tanto me bati na Câmara dos Deputados por uma nova regulamentação dos atos privattivos dos advogados, pela aprovação do salário mínimo profissional, pela

aplicação obrigatória do princípio da sucumbência nas causas traba-Ihistas e por outras tantas medidas efetivas em defesa da classe e para a amplicação do seu mercado de

Hoje, mais do que nunca, enrende que essas lutas devem ser encampadas pela Ordem, porque representam reivindicações legíti-mas da maioria — que a ela, sobretudo, incumbe patrocinar.

Muitas coisas há a mudar e que podem ser mudadas. Pioneira tantas vezes, a OAB de Pernambuco tem todas condições para influir, inclu-sive sensibilizando o Conselho Fe-deral, no sentido dessas mudanças. Sei das dificuldades que tere-

mos de enfrentar. Sei o que tem custado ao presidente Hélio Maria-no, por exemplo, a criação de uma simples Caixa de Assistência — su-jeita à disciplina de um Decreto-lei perta a disciplina de din Decreto dei anacciónico – ou, até, levar a bom termo iniciativas de menor porte. As vitórias já obtidas, todavia, re-presentam um estímulo para que possamos vencer também os novos

Acredito na força da OAB e tenho plena consciencia de que ela será tanto mais forte quando nela venha a se integrar, mais e mais, a maioria dos advogados. Nes-se sentido deve ser orientado todo o nosso esforço, inclusive para que seja alterado o Estatuto, de forma a permitir uma maior abertura da entidade e uma permanente parti-cipação dos advogados em suas atividades. A Ordem não pode ser unicamente o seu Conselho, nem um órgão apenas de cúpula. Daí, inclusive, a necessidade, entre ou-tras, de modificar o sistema de escolha de sua Diretoria que nada justifica não seja através do processo mais democrático das eleições diretas — pelas quais, e com tão fundadas razões, a OAB tanto se vem empenhando, em todos os níveis de Governo e, particularmente com vistas à indicação do próximo Presidente da República.

Já me alonguei demais. Outros problemas mereceriam também ser abordados, pela sua relevância. Quis deixar claro, no entanto, que ingressando na Ordem, não podeis cruzar os braços, diante de uma luta encerrada. Nossa convocação é para uma luta que continua. Que é também de cada um de vós. Que é desta Corporação. Que é da so-ciedade brasileira. Que é a luta de todos que acreditam no Direito como ordenação da Liberdade e que se sentem comprometidos com a construção de um mundo mais justo, mais fraterno e mais solidá-

rio. Sede benvindos e sede felizes!

## CAPITULO I Do objetivo e da organização

Art. 19. — O Tribunal de Ética Profissional, instituído pelo art. 82 do Decreto nº. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Estado de Pernambuco, aqui denominado Tribunal, é órgão auxiliar do referido Conselho e tem por objetivo orientar e aconselhar sobre matéria de ética profissional os inscritos na Ordem.

Art. 2º. — O Tribunal compõe-se de cinco membros, eleitos na sessão de instalação do Conselho Seccional, por maioria absoluta de votos, dentre advogados inscritos na Secção, com mais de quinze anos de formatura, que não sejam conselheiros da Ordem, possuam notável saber e reputação exemplar.

Art. 3º. — O Presidente será um dos membros do Tribunal, eleito por maioria absoluta dos votos de seus pares, na primeira sessão do biênio administrativo.

Parágrafo único — Servirá como Secretário um membro do Tribunal, designado pelo Presidente.

Art. 4º — O mandato dos membros do Tribunal é de dois anos, a contar da data da instalação do Conselho Seccional, permitida a reeleição.

#### CAPITULO II Da competência

Art. 5º. – Compete ao Tribunal:

I - julgar as justificações dos membros da Ordem relativas a imputações, procedimentos ou atitudes suscetíveis de censura, quando não constituírem falta disciplinar prevista em lei;

11 - orientar e aconselhar os

# Regimento Interno do Trib Profissional da Ordem dos Brasil do Estado de Pe

inscritos na Ordem, nos casos concretos de ética profissional atinentes ao exercício da advocacia, quando submetidos à sua apreciação;

III - opinar quanto à procedência ou improcedência de acusação a membro da Ordem, relativamente a questões de ética profissional, quando provocado pelo Conselho Seccional;

IV - responder a consultas do Conselho Seccional e de membros da Ordem, em matéria de deontologia profissional;

V - tomar assentos sobre matéria de ética profissional em que houver proferido decisões, deles remetendo cópia ao Conselho Seccional;

VI - expedir provimentos sobre o modo de proceder ético do advogado, em casos não previstos em regulamentos e costumes do foro;

VII - deliberar, em cada caso, sobre a publicação de suas decisões:

VIII - promover estudos, encontros, cursos, seminários, publicações e outros meios de divulgação da ética profissional.

> CAPITULO III Das sessões e da ordem dos trabalhos

Art. 6º. — O Tribunal reunir-se-á ordinariamente na última quinta-feira útil de cada mês, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos especiais previstos neste Regimento.

Art. 7º. – O Tribunal poderá reunir-se extraordinariamente sempre que assim entender a maioria absoluta de seus membros ou por convocação do Presidente.

Art. 8º. — As sessões ordinárias constarão de três partes:

I - a primeira, destinada ao expediente, para leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assinatura de acórdãos, provimentos e assentos, apresentação e votação de indicações, moções, requerimentos, pedidos de informação e de outros documentos de que o Tribunal deva conhecer;

 II - a segunda, reservada ao exame e decisão da matéria constante da Ordem do Dia;

III - a terceira, para manifestações de ordem pessoal relativas a assuntos pertinentes ao Tribunal.

Art. 9º. — As sessões extraordinárias serão destinadas exclusivamente à apreciação das matérias constantes de sua convocação.

## CAPITULO IV Do processo e das decisões

Art. 10 — A matéria sobre que deva o Tribunal conhecer e decidir será distribuída pelo Presidente a um Relator, observadas a ordem de entrada no serviço de protocolo e a antigüidade de inscrição dos membros do Tribunal na Seccional da Ordem.

§ 19. — O Presidente e o Secretário concorrerão com os demais membros do Tribunal na distribuição dos processos e nas decisões do plenário, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. — O Relator declararse-á impedido nos casos preArt. 11 – O R de ofício, durar instrução do pr minar diligências teressados, faculdução de prova

vistos na lei pri

juntada de doc apresentação de concedendo-lhes prazo não sup dias úteis.

Art. 12 — Enc trução, o Relat de dez dias úteis autos o seu rel citará do Presio clua a matéria Dia.

Parágrafo únio de que trata est rá ser prorroga período, a juí dente.

Art. 13 — Na nada para a delit bunal, o Relato sição oral do os esclareciment pelos demais me bunal e, em se por escrito o se clusivo e fundam

Art. 14 — Col dos membros pelo critério de inscrição na sidente proclar do e determina que lavre o acó mado pelos preção.

Parágrafo úni do na decisão car o seu voto, assinar o acórdão

Art. 15 – O conhecimento sões ao Conse

# unal de Ética Advogados do rnambuco

cessual civil.
elator poderá,
nte a fase de
ocesso, deteri, ouvir os intar-lhes a pros, inclusive a
umentos e a
a arrazoados,
para isso
erior a vinte

cerrada a insor, no prazo s, lançará nos atório e solilente que inna Ordem do

co — O prazo e artigo podedo por igual zo do Presi-

sessão desigeração do Trifará a expocaso, prestará os solicitados mbros do Triguida, emitirá u parecer conlentado.

hidos os votos do Tribunal, e antigüidade Ordem, o Preará o resultará ao Relator rdão a ser firsentes à vota-

co — O vencideverá justifipor escrito, ao

Tribunal dará das suas deciho Seccional. Art. 16 — O pedido de julgamento pelo Tribunal ou a decisão deste não impedem a ação disciplinar do Conselho Seccional, respeitadas as decisões anteriores do Tribunal, nos casos de sua competência.

Art. 17 – O Tribunal não poderá pronunciar-se sobre fato que saiba oficialmente estar submetido à ação disciplinar do Conselho Seccional, salvo quando por este solicitado.

CAPITULO V
Da argüição de incompetência e do conflito de atribuições

Art. 18 — Acolhida pelo Tribunal a argüição de incompetência para apreciar matéria sobre a qual deva decidir, o Presidente remeterá os autos do processo ao Conselho Seccional, para decisão.

Art. 19 – O Presidente do Tribunal suscitará conflito de atribuições quando o Conselho Seccional e o Tribunal se julgarem, simultanea ou sucessivamente, competentes ou incompetentes para apreciar determinada matéria.

Art. 20 — Suscitado o conflito de atribuições, o Presidente do Tribunal aguardará a decisão do Conselho Seccional, podendo, após audiência do Tribunal, com ela conformar-se ou dela recorrer para o Conselho Federal no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Art. 21 – Suscitado o conflito pelo Conselho Seccional, o Presidente do Tribunal dará conhecimento ao Tribunal para que este decida, em sessão extraordinária, por maioria de dois terços dos votos, conformar-se com a argüição ou dela recorrer para o Conselho Federal no prazo fixado no artigo anterior.

Art. 22 — Os recursos de que tratam os artigos 20 e 21 serão instruídos com as razões do recorrente e com as informações dos Presidentes do Conselho Seccional e do Tribunal, sendo recebidos no efeito suspensivo.

#### CAPITULO VI Do Presidente

Art. 23 — Compete ao Presidente do Tribunal:

 I - convocar e presidir às sessões do Tribunal:

 II - representar o Tribunal nas suas relações com a Ordem dos Advogados e com autoridades judiciárias e administrativas;

 III - oficiar nos conflitos de atribuições entre o Tribunal e o Conselho Seccional, nos termos regimentais;

 IV - proferir voto de desempate nas decisões e, nesta hipótese, designar quem deve lavrar o acórdão;

V - distribuir entre os membros do Tribunal os processos que devem ser apreciados e julgados;

 VI - preparar a Ordem do Dia das Sessões;

 VII - conhecer dos motivos de ausência dos membros de Tribunal.

Art. 24 — O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro mais antigo do Tribunal, segundo a ordem de inscrição no quadro da Seccional.

#### CAPITULO VII Do Secretário

Art. 25 – Ao Secretário compete:

I - assistir às sessões, se-

cretariá-las e lavrar as atas dos trabalhos;

 II - redigir a correspondência e as comunicações do Tribunal;

 III - colaborar com os Relatores, quando solicitado;

 IV - assegurar a normalidade administrativa do funcionamento do Tribunal;

 V - manter registro atualizado de acórdãos, assentos e provimentos do Tribunal;

VI - indicar ao Presidente do Tribunal o número de servidores necessário ao desempenho da Secretaria do órgão.

#### CAPÍTULO VIII Das disposições gerais e transitórias

Art. 26 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Tribunal com base nas disposições do Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem no Estado de Pernambuco, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, nos Provimentos do Conselho Federal, e nos princípios gerais do Direito, notadamente naqueles inseridos no Código de Ética Profissional.

Art. 27 — As decisões do Tribunal, na hipótese de que trata o artigo anterior, serão incorporadas a este Regimento, desde que tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Art. 28 — Este Regimento poderá ser alterado por decisão da maioria dos membros do Tribunal, após duas sessões consecutivas e especialmente convocadas para esse fim.

Art. 29 — Ficam ratificadas todas as deliberações, decisões e acórdãos do Tribunal até a data da vigência deste Regimento.

Art. 30 – O presente Regimento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

Recife, 22 de dezembro de 1983.

# O Provimento 53 e a decisão do STF sobre o M.P.

O Conselho Federal informa que, no processo nº 2.927/ 84, o Conselho Pleno da OAB tomou a decisão de aprovar, por unanimidade, o voto do relator, reafirmando a vigência do Provimento 53, por não ter efeito normativo recente decisão do STF a respeito.

Tal processo originou-se de consulta formulada pelo presidente da OAB-RN, a propósito da decisão do Supremo, no recurso extraordinário 99.954, de dezembro de 83, onde, pelo voto unanime da 2ª Turma sendo relator o ministro Francisco Rezek, prevaleceu ponto de vista contrário ao referido Provimento da Ordem, que resguarda o direito adquirido dos membros do MP estadual registrados na Ordem, como advogados, antes da promulgação da Lei Complementar nº. 40/81, que em seu art. 24, II, veda "aos membros do Ministério Público dos Estados (...) o exercício da advocacia". O recurso não conhecido, por sua vez, trazia à discussão julgamento do TJ do Estado de Sergipe, onde havia sido determinada diligência "para que o apelado apresentasse suas contra-razões através de procurador legalmente desimpedido", pois o que vinha funcionando era membro do MP estadual.

Nas palavras do relator da matéria, na 2ª Turma do STF. conhecimento implicaria

"admitir a quebra do preceito constitucional tocante ao direito adquirido", o que no seu entender, não tinha ocorrido.

Em justificação, argumentou S. Exa. que "direitos adquiridos", como os vem entendendo esta Casa, não podem ter como objeto o regime jurídico de um servidor do Estado, sujeito a estatuto especial. É notório que, no preparo da Lei Complementar 40, aventou-se a inclusão de norma que preservasse a advocacia dos Promotores até então consagrados, parcialmente, a seu exercício. Semelhante dispositivo, entretanto, não vingou. Resultou clara, no texto, a proibição da advocacia, que não se pode ignorar em nome da circunstância de haverem os Promotores, em certos Estados, iniciado a carreira em tempo de cumulação permitida. Não há direito adquirido à continuidade da situação funcional que a Lei Complementar expressamente proscreveu".

Ao receber a consulta formulada pela OAB-RN, o presidente Mário Sérgio Duarte Garcia, designando relator o conselheiro Victor Nunes Leal, mandou telex ao presidente Moacyr Porto, dizendo que "vige o Provimento 53, a despeito da recente decisão do STF, devendo a hipótese ser objeto de próxima apreciação da matéria, em vista da referida decisão".

Em seu relatório, o ministro Victor Nunes lembrou que a expedição de provimento fora proposta ao Conselho Federal pelo conselheiro Humberto Telles, fundada em longo trabalho apresentado à Seccional do Rio de Janeiro, em 1981, pelo então conselheiro, hoje presidente Hélio Saboya, No Conselho Federal, o relator foi Sérgio Ferraz, que apresentou minucioso estudo, concluindo com a proposta que se converteu no Provimento 53, em cuja redação incorporou a emenda substitutiva do conselheiro Celso Medeiros. Outros estudos foram apresentados, na mesma ocasião, pelo conselheiro José Júlio Cavalcanti de Carvalho, em favor do direito adquirido dos membros do MP, e pelo conselheiro Serrano Neves, que foi voto vencido, em companhia do membro nato José Ribeiro de Castro Filho, e das delegações de Pernambuco, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal.

Victor Nunes, em seu voto, dispensou-se de resumir o prolongado debate que a questão suscitou, durante a sessão do Conselho Federal que, em 1º. de abril de 1982, foi adotado o Provimento 53. Considerando o tema complexo e, naturalmente, sujeito a divergências, ele disse não se tratar, na assentada, de rever aquela deliberação, mas tão somente considera a consulta formulada pela Seccional rio-grandense do

- Cumpre discutir é se a decisão do STF tem, por si mesma, o efeito de descontituir o nosso Provimento, ou se devemos recebê-la com o valor de precedente judiciário, sem dúvida do mais alto merecimento, mas que não se refere especificamente a um pleito sobre a validade do nosso Provimento. Parece-me, pois, que este sobrevive, até que seja diretamente posto em causa perante a Justica.

Certamente considerou Victor Nunes, "deverá este Conselho preparar-se para um exame da matéria de fundo, na oportunidade própria, porque o precedente que estamos considerando, por sua autoridade intrínseca, é um convite a ulteriores decisões no mesmo sen-

E. embora frisando não ser esta a conclusão de seu voto, o ministro Nunes Leal ainda eventou a possibilidade de, com vistas a abreviar a solução final do debate, fazer a OAB uma solicitação ao Procurador Geral da República, para que este submetesse ao plenário do STF representação interpretativa, cuja titularidade, no entendimento dominante, pertence exclusivamente a

## O STF e a habilitação profissional

A 2ª Turma do STF, no julgamento do habeas corpus no 61,081, indeferiu pedido de advogado que, tendo cometido erros reiterados, fora suspenso por inépcia, até que novas provas de habilitação sejam prestadas na OAB-SP. Ele tinha inscrição originária em São Paulo, datando a suspensão do exercício profissional de 1977. Três anos mais tarde, em Mato Grosso, obteve nova inscri-

ção, voltando à advocacia no foro paulista.

Sustentando que a pena acarreta interdição em todo o território nacional, a Seccional paulista pediu instauração de processo crime contra o bacharel, sob a alegação de estar ele incurso no art. 47. da Lei de Contravenções Penais. Solicitado o H.C. foi o mesmo denegado pelo Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, Inconformado, o advogado interpôs recurso ordinário ao Supremo, onde alegou a inconstitucionalidade do ato e a prescrição da pena, dizendo-se ainda vítima de perseguição.

O relator, ministro Alfredo Buzaid, e seus colegas de Turma, todavia, não enxergaram o constrangimento ou coação ilegal, eis que, conforme o texto, do acórdão unânime, reconheceram a vigência da

pena, "até que o advogado preste novas provas de habilitação (Lei nº 4.215/ 63, art. 109, IV)" bem como sua abrangência, ao reafirmar a exatidão do art. 113, da lei citada (interdição para todo o território nacional). Assim, negado provimento ao recurso, resta ao advogado a possibilidade de reabilitação profissional, caso venha a ser aprovado em novo exame de Ordem. Vale o exemplo.

## **JURISPRUDÊNCIA**

## Licença de localização - escritório de advocacia

Exigência de taxa de licença de localização, anualmente. Sua ilegitimidade. Tranquilizou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, nesse sentido. Precedentes. Recurso extraordinário não conhecido.

STF-RE-98.967-6/RJ - Ac. 18 T.12.9.83

- Rel. Min. Néri da Silveira

Recorrente: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro

Recorridos: Davi Moreira Ferreira e outros

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas, à unanimidade, não conhecer do recurso extraordinário.

Brasília, 12 de setembro de 1983. – Soares Muñoz, Presidente - Néri da Silveira, Relator.

Relatório - O Senhor Ministro Néri da Silveira (Relator) - Denegada a segurança, nos termos da sentença de fls. 40/46, aos advogados Davi Moreira Ferreira, Paulo Octávio Babo e Jonas de Almeida - este último na qualidade de litisconsorte (fis. 14) - todos com escritório no Rio de Janeiro, os quais queriam se ver livres do pagamento da taxa de licença para localização, exigida pelo Diretor do Distrito de Fiscalização do Município do Rio de Janeiro, a Segunda Câmara Cível do 1º. Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro deu provimento ao apelo dos impetrantes, para conceder o writ, unanimemente, em acórdão assim ementado (fls. 88):

"Taxa. Licença de localização. Ilegalidade. A cobrança de renovação de taxa de licença de localização não tem respaldo legal, em face do disposto nos arts. 77 e 78 do CTN e do § 2º do art. 18, da Constituição Federal. Provimento do apelo".

Inconformado, o Município do Rio de Janeiro interpôs o presente recurso extraordinário, com apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional, alegando que o aresto recorrido negou vigência aos arts. 77 e 78, do Código Tributário Nacional, contrariou o art. 18, § 20, da Constituição Federal, além de se apresentar em discrepância com a jurisprudência desta Corte (fls. 93/95).

Entendendo amparada a pretensão do recorrente, a ilustre Juíza Presidente do Primeiro Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, deferiu o processamento do apelo excepcional, ao argumento de que é possível a cobrança da mencionada taxa, por não se confundir a atividade fiscalizadora da Municipalidade, referente às condições de licenciamento do estabelecimento, com a ação fiscalizadora da Ordem dos Advogados do Brasil, relacionada com o exercício da profissão (fls. 111/ 112).

Razões do recorrente às fls. 116, reportando-se aos argumentos expendidos na petição de recurso extraordinário, apresentando os recorridos as contra-razões de fls. 118/121.

Manifestou-se a douta Procuradoria Geral da República, às fls. 125/126, no sentido do não conhecimento do apelo extremo.

É o relatório.

Voto - O Senhor Ministro Néri da Silveira (Relator) - Acerca do mérito da controvérsia posta no recurso, tive ensejo de observar, no despacho exarado no Agravo n<sup>o</sup>. 91.233-9/RJ, em que agravante a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro:

"4. Ademais, no julgamento de hipótese semelhante, no RE-89,451/SP, pela Segunda Turma desta Corte, o Relator, Ministro Cordeiro Guerra, anotou, em voto: "Tranqüilizou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido da decisão recorrida — RTJ 70/553; RTJ 67/881; RTJ 72/642; RTJ 71/515; RTJ 75/200, e, ainda, recentemente, RE-85.338/SP e RE-87.186/SP. Por consegüinte, não conheço do recurso — Súmula nº. 286" (in RTJ 87/711). Também, no RE-90.989 (Primeira Turma)."

No mesmo sentido, a Segunda Turma, no RE-85.338, Relator o eminente Ministro Xavier de Albuquerque.

No RE-90.989-3/RJ, esta Tur-

ma, Relator o Senhor Ministro Soares Muñoz, decidiu, em acórdão, com esta ementa:

"Taxa de renovação de licença para funcionamento de escritório de advogado. Não incidência. Recurso extraordinário conhecido e provido".

Em seu douto voto, anotou o ilustre Relator:

"A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tranqüilizou-se no sentido de que não
incide a taxa de licença de localização sobre o escritório de
advogado (RTJ 87/711). Na espécie, a taxa é de renovação de
licença. Os princípios, porém,
são comuns às duas taxas, quanto à não incidência aos escritórios de advocacia".

Anotou, dessarte, com inteira procedencia, a douta Procuradoria Geral da República, às fls. 126:

"Já se manifestou esta Corte no sentido de que é ilegítima a cobrança anual da taxa de licença para localização e funcionamento: RE-93,048-5/SP. Rel. Min. Rafael Mayer, publ. no DJ de 14-8-82, pág. 7.716 e RE 94.493-1/MG, Rel. Min. Djaci Falcão, publ. no DJ de 8-10-82, pág. 10.189.

A decisão trazida a confronto, além de estar superada por outras recentes, que citei, não atende às exigências do art. 322 do RISTF ou do verbete da Súmula nº 291".

Do exposto, não conheço do recurso extraordinário.

# OAB saúda novo Juiz do TRT

O advogado João Barbosa de Araújo saudou o juiz Edgar Lacerda, recém-empossado no Tribunal Regional do Trabalho, em nome da OAB, lembrando a trajetória de um ex-advogado "que integrou o quadro de advogados da OAB durante mais de 18 anos com impecável conduta profissional, depois Juiz-Presidente de Junta e, já agora, Juiz desta colenda Corte".

"Quem atua no foro trabalhista — destacou João Barbosa de Araújo — é testemunha do desvelo, do interesse, do esforço, da dedicação, da paciência, do entusiasmo e da vibração com que o dr. Edgar Lacerda por muitos anos presidiu a 5a Junta". O Dr. Edgar Lacerda substituiu ao Juiz Sá Pereira, também homenageado pela OAB.

O representante da OAB chamou atenção para o papel do Juiz hoje, especialmente o Juiz do Trabalho, que tem de ver o homem como a meta-síntese do Direito. "Tratando-se da Justiça do Trabalho — ressaltou João Barbosa — a necessidade de o Juiz ser dotado dessa sensibilidade, relação ao trabalhador, é tanto maior se se atenta para a procedência da observação do advogado Seabra Fagundes, ex-presidente do Conselho Federal da OAB, quando disse que a Justiça do Trabalho é o único ramo do Poder Judiciário que realmente o povo procura".

#### EXTRATO DA ATA

RE-99.967-6/RJ — Rel. Min. Néri da Silveira. Recte: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. (Adv.: Roberto Saraiva Ribeiro). Recdos.: Davi Moreira Ferreira e outros. (Adv.: Davi Moreira Ferreira).

Decisão: Não se conheceu do recurso extraordinário. Decisão unânime. – 1ª. Turma, 12-9-83.

Presidência do Senhor Ministro Soares Muñoz. Presentes à sessão os Senhores Ministros, Rafael Mayer, Néri da Silveira, Alfredo Buzaid e Oscar Corrêa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco de Assis Toledo. — Antônio Carlos de Azevedo Braga, Secretário.



# Os advogados e a democratização

Paga menos quem se inscrever até 14 de setembro para a X Conferência Nacional da OAB, que vai ser realizada no Centro de Convenções de Pernambuco, de 30 de setembro a 4 de outubro. Em Pernambuco, as inscrições são feitas na sede da Seccional da OAB, na rua do Imperador. Advogados pagam Cr\$ 30.000,00 e universitários Cr\$ 15.000,00. Depois de 14 de setembro, as inscrições passam a Cr\$ 40.000,00, e Cr\$ 20.000,00.

Nos dias que antecederem imediatamente a Conferência, as inscrições de participantes de outros Estados poderão ser efetuadas no Recife, na sede da OAB. Na ocasião da Conferência, os interessados podem se inscrever no Centro de Convenções. São os seguintes os temas das conferências e dos painéis da X Conferência Nacional da OAB:

#### I. TEMAS DAS CONFERÊNCIAS

- SOCIEDADE CIVIL E ESTADO DEMOCRATIZAÇÃO E SEGURANÇA NACIONAL DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO HIPERTROFIA DO PODER EXECUTIVO E CONTROLE

- DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO HIPERTROFIA DO PODER EXECUTIVO E CONTRÔLE DEMOCRÁTICO.

  DEMOCRATIZAÇÃO E DOGMATISMO JURÍDICO. TEMÁTICA DA FAMLÍA MODERNA.

  DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER: FEDERAÇÃO E MUNICÍPIO. PODER, AUTORITÁRISMO E OPRESSÃO.

  DEMOCRATIZAÇÃO E MINORIAS.

  CONTRÔLE LEGISLATIVO DOS ATOS INTERNACIONAIS. CONDICIONAMENTO INTERNACIONAL DA DEMOCRATIZAÇÃ DEMOCRATIZAÇÃO E PARTIDOS POLÍTICOS.

  VIOLÊNCIA, CRÍME E REPRESSÃO PENAL.

  INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO. O NORDESTE: PROBLEMA NACIONAL.

  CONTRIBUIÇÕES AO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO.

  CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E CONSTITUIÇÃO POLÍTICA NA DEMOCRACIA PLURALISTA.

  DA SUJEIÇÃO DOS ATOS INTERNACIONAIS AO DIREITO POSITIVO INTERNO COMO SUPOSTO DO CONTROLE DEMOCRÁTICO. (AS NEGOCIAÇÕES DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA).

#### II. TEMAS E SUBTEMAS DOS PAINEIS

- DESEQUILÍBRIOS REGIONAIS E DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER.
  - Autonomia dos Estados. Planejamento nacional. Planejamento Regional. 1.1.
  - Desequilíbrios regionais e reforma tributária.
  - 1.3. Sudene: experiência e perspectiva.
- DEMOCRATIZAÇÃO E ESTRUTURA FUNDIÁRIA 2.1. Estatuto da terra.
  - 2.1.

  - Posse e ocupação da terra. Trabalhador rural: organização e defesa.
- A QUESTÃO URBANA.
  - Acesso à propriedade urbana. O sistema financeiro de habitação.

- A "invasão" de áreas urbanas. Mecanismos de regularização.
- Disciplina do uso do solo urbano.
- 4. SINDICALISMO E POLÍTICA SALARIAL.
  - Unidade e pluralidade sindical.
  - Negociação coletiva e política econômica.
  - Justiça do trabalho e reformas alternativas.
- 5. DEMOCRATIZAÇÃO E ECONOMIA NACIONAL.
  - Distribuição da renda.
  - Dívida externa e dívida interna.
  - Organização democrática de empresa.
- 6. EDUCAÇÃO E CULTURA.
  - Universidade e realidade brasileira.
  - Cultura nacional e democratização. Direito à educação e recursos financeiros.
- 7. DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA

  - Acesso à justiça. Assistência judiciária. Modernização do Poder Judiciário.
  - Atuação do Ministério Público.
- A SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO.
   8.1. Ação política das entidades civis.
   8.2. Participação da comunidade no processo legislativo.

  - Ação política das entidades civis. Participação da comunidade no processo legislativo. Participação da comunidade na ação administrativa.
- 9. PROTEÇÃO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DO ADVOGADO.
  - 9.1. 9.2. Defesa contra a violência e o abuso do poder. Prerrogativas do advogado e poder judiciário.

  - Previdência e assistência.
- ADVOGADO-EMPREGADO.

  10.1. Remuneração mínima e jornada de trabalho.

  10.2. Honorários contratuais e de sucumbência.

  - Ética e independência técnica.
- 11. CONDUTA PROFISSIONAL DO ADVOGADO.
  - 11.1. Problemas éticos da advocacia: massificação, credibilidade e prestígio da profissão.

    11.2. Reformulação dos processos seletivo e disciplinar.

  - 11.3. Modernização da OAB.

## Hélio Mariano instala Subsecção de Salgueiro

Foi instalada em Salgueiro, no Sertão de Pernambuco, a quinta Subsecção da OAB no Estado. A instalação e posse da primeira Diretoria foi no dia 4 de agosto, com a participação do presidente Hélio Mariano e diversos conselheiros.

A primeira Diretoria ficou constituída por José Esmeraldo Sampaio Brito, presidente; Péricles Roza Soares, vice-presidente; Wilson Silva e Santos, secretário; e Fernando José Azevedo Silva, tesoureiro.

A mesa da sessão de instalação da Subsecção foi composta pelo presidente da Seccional, Hélio Mariano; presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco, Urbano Vitalino; presidente e secretário da primeira Di-retoria: Jório Valença, coordenador das Subsecções; Juiz da Comarca, Fernando Cerqueira; e o prefeito de Verdejantes.

Também participaram da

solenidade os conselheiros José Paulo Cavalcanti Filho, Paulo Marcelo Raposo, Carlos Eduardo Vasconcelos, Niete Correia Lima, ex-deputado Fernando Coelho e advogada Zilda Rezende Duque.

A primeira Subsecção em Pernambuco foi criada e instalada em Caruaru, em 1960, na gestão José Cavalcanti Neves. Depois foi a vez de Garanhuns, em 1973, na gestão Joaquim Correia de

Carvalho Júnior. Em 1981, tendo Dorany Sampaio na presidência, foi criada a Subsecção de Petrolina, que seria instalada no ano seguinte.

No mesmo ano, 1982, ainda tendo como presidente Dorany Sampaio, a Seccional de Pernambuco criou a Subsecção de Palmares, instalada em 1983, na gestão de Hélio Mariano. Por último, vem a Subsecção de Salgueiro, aprovada em março e instalada neste mês.